Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10352 — CNP/UniCredit/Aviva Life/Aviva S.p.A.)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 226/05)

1. Em 4 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— CNP Assurances S.A. («CNP», França), controlada pela Caisse des Dépôts et Consignations («CDC», França),

— UniCredit S.p.A. («UniCredit», Itália),

— Aviva Life S.p.A. («Aviva Life», Itália), pertencente ao grupo Aviva plc,

— Aviva Italia Servizi, S.c.a.r.l. («Aviva Servizi», Itália), pertencente ao grupo Aviva plc,

— Aviva S.p.A. (Itália), pertencente ao grupo Aviva plc.

A CNP adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Aviva Life e da Aviva Servizi e a CNP e a Unicredit adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Aviva S.p.A..

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CNP desenvolve, fornece e gere produtos de seguros à escala mundial. Em Itália, a CNP opera principalmente no fornecimento de produtos de seguros vida.

— A UniCredit é um grupo bancário italiano que presta serviços bancários e financeiros em Itália e em diversos Estados-Membros da UE e países terceiros.

— A Aviva Life fornece produtos de seguros vida em Itália.

— A Aviva Servizi presta serviços fiscais, administrativos, financeiros, atuariais e jurídicos, bem como nos domínios das tecnologias da informação, dos recursos humanos, da promoção comercial e da comunicação aos seus acionistas no seio do grupo Aviva plc.

— A Aviva S.p.A. fornece produtos de seguros vida em Itália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M. 10352 — CNP/UniCredit/Aviva Life/Aviva S.p.A.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA